

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 17/CONT-I/2010**

**Assunto:** Participações de Luís Branco, Rúbrio Nóbrega, João Magalhães, Maria Fernandes, Rui Marinho, Frederico Saraiva de Almeida, Luís Vera Cruz, Ana Carolina Botas e Catarina Monteiro contra a revista Visão

#### **I. Exposição**

1. Deram entrada na ERC, entre os dias 26 de Fevereiro e 1 de Março, nove participações contra a revista Visão, mais precisamente contra a fotografia de capa da edição n.º 886, publicada a 25 de Fevereiro, no centro da qual se vê um cadáver resgatado da lama, entre os detritos arrastados pela força da enxurrada, na sequência de operações de busca e salvamento que sucederam às cheias que atingiram a Madeira a 20 de Fevereiro.
2. Quase todas as participações aludem ao alegado carácter chocante da imagem em causa.
3. Para Rúbrio Nóbrega, a capa da revista «é totalmente chocante». Maria Fernandes reforça que é «terrivelmente chocante». Também Catarina Monteiro assevera que «não havia necessidade de optar por uma imagem tão macabra e sensacionalista», enquanto Ana Carolina Botas reforça que a mesma imagem é «absolutamente chocante, de uma agressividade psicológica aguda e extrema».
4. Outra das questões levantadas pelos participantes remete para uma alegada violação da dignidade humana, conforme está patente na participação de Rúbrio Nóbrega, onde se lê que a capa da Visão é «uma falta de respeito pela condição humana e por aqueles que sofrem neste momento de pesar». Também João Magalhães considera estar-se perante «um atentado à dignidade da pessoa», demonstrando-se «um total desrespeito pela vida que foi ceifada pela tragédia que se abateu sobre a Madeira».

No mesmo sentido pronuncia-se Catarina Monteiro. Outros três participantes fizeram referência a este aspecto.

5. A mesma fotografia suscitou ainda considerações acerca dos eventuais propósitos sensacionalistas por detrás da selecção da capa da Visão de 25 de Fevereiro. Numa das participações é dito que se trata de «um jornalismo sensacionalista sem qualquer ética e moral». Uma outra questiona se «não é possível aliar a necessidade de vender revistas à ética e ao respeito pela condição humana, mesmo para além da vida?».
6. No mesmo sentido, outro participante qualifica o tratamento da Visão como «manifesto sensacionalismo» que desencadeia perturbação. Outra das participações sublinha que aquela capa da Visão «faz-nos questionar se para além do sensacionalismo a toda a prova de alguns média, a vontade de vender mais do que os outros permite às publicações servirem-se desta mórbida e triste imagem e de outras semelhantes».
7. O respeito pela dor dos familiares também é uma das questões levantadas nas participações em causa. Luís Branco afirma que a fotografia em apreço «ofende a nós leitores e ofende os familiares das vítimas». Considera também Maria Fernandes que a publicação de uma tal imagem é «um flagrante atentado à dignidade do falecido e dos seus familiares».
8. Frederico Saraiva de Almeida, na sua participação, sublinha a perturbação que pode ser suscitada pela capa da Visão, «sobretudo nas famílias das vítimas da catástrofe». No mesmo sentido, o participante Pedro Vera Cruz considera que é «a dignidade da pessoa e dos seus familiares que está em causa, sobretudo num momento de dor». Por fim, Ana Carolina Botas questiona «onde fica o respeito pelas famílias das vítimas encontradas e das que estão por encontrar».
9. Para Catarina Monteiro o facto de a revista ter estado à venda na Madeira é uma agravante, uma vez que aí «já se tem um elevado número de vítimas psicológicas pelo sucedido e esta imagem potencia esse mesmo transtorno». A mesma participante refere que o corpo «pode ser perfeitamente identificável pelos familiares», considerando que «se trata de uma total falta de respeito pela dor alheia».

## **II. Posição da denunciada**

10. A revista Visão foi notificada a 9 de Março para se pronunciar acerca das participações referidas acima. A sua defesa deu entrada nesta Entidade em 24 de Março de 2010.
11. A Denunciada admite que se trata de “uma imagem perturbante e violenta, material e simbolicamente. No entanto, entende a direcção da Visão que as imagens de corpos não podem ser ignoradas, desde que salvaguardado o mesmo respeito à privacidade e dignidade devido a qualquer pessoa, enquanto indivíduo único e identificável. O que, no caso, se verificou.”
12. Acrescenta que “essa imagem, representando o ‘não dito’, pode mesmo ser mais explicativa que o ‘dito’ nos textos que a acompanham. Esta é uma verdade ainda mais pertinente no caso de uma capa, onde a economia de espaço estreita ainda mais os limites naturais da escrita”.
13. Salaria que a publicação de imagens deste género é fundamental para o conhecimento da real dimensão da tragédia, sendo também uma forma de “tocar as pessoas e conseguir ajuda para as vítimas”.

A Visão acrescenta que a liberdade de informação só deve ser criticada e limitada em situações de gravidade indesmentível, conforme a ERC tem frisado. No caso, sublinha a Visão que a vítima não está identificada, não violando a sua publicação direitos de personalidade ou a dignidade da pessoa humana.

## **III. Descrição do caso**

### **§ O trabalho jornalístico**

14. As nove participações recebidas na ERC tendo por objecto a capa da revista Visão de 25 de Fevereiro referem-se exclusivamente a um dos elementos presentes na imagem: o cadáver de uma das vítimas da enxurrada que causou avultados prejuízos materiais e custou várias dezenas de vidas humanas, na Madeira, a 20 de Fevereiro. A capa é ocupada na íntegra por uma fotografia de operações de busca e salvamento das vítimas da tempestade.

15. Entre a lama e os detritos arrastados pela violência das águas que desceram das montanhas e galgaram as povoações, cinco pessoas resgatam um cadáver, o elemento central da fotografia. Percebem-se todas as formas do corpo humano, na sua posição de cadáver, coberto de lama, assemelhando-se a um modelo de argila, com um dos braços ao nível da cabeça e outro ao nível do peito, hirtos, afastados do corpo.
16. O cadáver é içado por uma corda presa à volta do tronco e são notórias as dificuldades envolvidas no resgate do corpo, levando os que prosseguem a operação a permanecer em posições de equilíbrio difícil ao içá-lo de entre os troncos de árvores, os pedaços de vegetação e todo o tipo de objectos transfigurados pela lama.
17. A capa da Visão apresenta a fotografia sobre um fundo negro, sugerindo assim o momento de luto inerente ao acontecimento. Na metade inferior esquerda da imagem lê-se o título «A tragédia anunciada», enquadrado pelo antetítulo «ESPECIAL MADEIRA». Do mesmo lado, na parte superior uma chamada informa que 50 cêntimos do preço de capa da revista revertem para o apoio às vítimas.
18. No interior da Visão, são paginadas uma foto-reportagem e quatro peças noticiosas, formando um dossiê ESPECIAL MADEIRA entre as páginas 52 e 76.
19. A foto-reportagem surge em primeiro lugar e ocupa seis páginas. Sob o título «As imagens da tragédia», é constituída por dez fotos, acompanhadas apenas por pequenas legendas. A maior parte delas ilustra o potencial de destruição da catástrofe ocorrida na Madeira e os rastos que deixou. Nenhuma destas fotografias paginadas no interior da revista expõe cadáveres, ao contrário do que acontece na capa. Não são retratados corpos, nem operações das equipas de busca e salvamento.
20. Uma sequência de três fotografias mostra o perigo que correu e a forma como se salvou um homem que tentava atravessar uma rua transformada em rio de lama e detritos. Outras quatro imagens mostram danos materiais nas ruas, habitações e viaturas. As duas últimas fotos retratam imagens do sofrimento nos rostos das pessoas.

21. O dossiê ESPECIAL MADEIRA, que a capa da Visão destaca, inclui quatro outras peças noticiosas. A primeira que se segue à foto-reportagem é uma reportagem longa, de nove páginas, sob o título «A morte desceu da montanha».
22. A peça conta as histórias de destruição e das famílias atingidas pelo luto, de pessoas que perderam a vida a tentar salvar outras pessoas, de famílias que se viram reduzidas pela morte de alguns dos seus elementos.
23. A quase totalidade da reportagem é composta por testemunhos de quem viveu os acontecimentos. Inclui testemunhos de habitantes, opiniões de ambientalistas acerca das opções de ordenamento do território tomadas na ilha e uma infografia de duas páginas, na qual se esquematiza a ocupação humana da ilha e as suas consequências sobre a geografia desta, incluindo as linhas de água e o relevo. Sobre os esquemas são avançados factores que terão contribuído para o agravamento das consequências da catástrofe.
24. Nenhuma das fotografias que integram o trabalho jornalístico se refere a operações de busca e salvamento para as quais remete a capa da Visão. As 13 imagens da reportagem mostram apenas algumas das pessoas que testemunharam as suas histórias, fotografias de uma família que foi quase totalmente dizimada, ruas inundadas, edifícios arrancados da localização original e o funeral de uma das vítimas.
25. Segue-se uma outra peça, intitulada «A catástrofe não caiu do céu». Ao longo das suas três páginas são expostos os pontos de vista de especialistas, para quem as consequências graves do temporal foram potenciadas pela inacção das autoridades no que se refere ao ordenamento do território.
26. Das três fotografias que acompanham a peça, uma delas retrata a recuperação de um cadáver pelos bombeiros de uma zona íngreme. É uma imagem captada à distância. O corpo encontra-se envolto num invólucro habitualmente utilizado nestas situações. Na legenda lê-se «A PIQUE A natureza íngreme da ilha dificultou o resgate das vítimas».
27. A terceira peça sobre a catástrofe na Madeira entitula-se «Desastre com aviso de recepção». Avança uma explicação científica para o fenómeno meteorológico que

atingiu a ilha da Madeira. Em paralelo é discutida a possibilidade tecnológica de prever ocorrências semelhantes.

28. Nesta peça surge apenas uma fotografia, a quatro colunas, dos acontecimentos na Madeira, vendo-se uma rua transformada em rio, com a legenda «ESTRANGULAMENTO O grande problema foi não haver por onde escoar a água». São ainda incluídas três infografias: um gráfico sobre os maiores níveis de precipitação já atingidos em Portugal no espaço de uma hora, por comparação com o que ocorreu na Madeira; um mapa esquematizando a variação dos níveis de precipitação ocorridos na Madeira e no oceano, nas zonas contíguas à ilha; por fim, esquematiza-se o conjunto de elementos que se conjugaram para provocar aquela tempestade violenta.
29. O dossiê ESPECIAL MADEIRA termina com uma peça de uma página que faz a retrospectiva histórica de acontecimentos semelhantes ao que se abateu sobre a Madeira a 20 de Fevereiro. Remete para o grande aluvião de 9 de Outubro de 1803, aludindo à descrição do Elucidário Madeirense que calcula um número de mortes entre 600 a mil.
30. Em nenhuma das peças acima descritas se remete directamente para a imagem que fez a capa da Visão. Não são fornecidos dados relativos à localização, identidade da vítima ou circunstâncias da morte. As operações de busca e salvamento também não são referidas nas reportagens, a não ser de forma muito lateral, enquadrando outro tipo de informação que se pretende fazer passar.

### **§ Queixas dos leitores e reacção da Visão**

31. A revista Visão retractou-se da publicação da fotografia que deu origem ao caso em apreço na edição seguinte (4 de Março), após um conjunto de reacções dos leitores, publicadas no sítio da revista na Internet.
32. Com efeito, na referida edição de 4 de Março pode verificar-se que a Revista “Visão” publicou uma nota da Direcção onde pediu desculpas a todos os leitores que se sentiram chocados com a publicação da imagem. Pese embora tenha reforçado que a escolha da imagem não fora acidental, mas sim justificada em função da

dimensão real da tragédia, a Visão afirma que o mais trágico que sucedeu na Madeira foi as pessoas que ali morreram e não a destruição de edifícios.

33. Alguns dos 12 comentários que permanecem online manifestam desilusão perante a capa da Visão e alguma revolta, como é o caso de uma mensagem assinada por Maria Ribeiro, madeirense, na qual considera que os responsáveis pela publicação da fotografia são «[d]esumanos e merecem o boicote e todo o desprezo de quem respeita o próximo». Um comentário não assinado de alguém que se identifica como jornalista refere que «entendo que, hoje em dia, a concorrência entre media seja avassaladora. Mas a que custo? À custa do voyeurismo? O grupo de pessoas que decidiu colocar esta imagem na capa, não se lembrou que este ser humano é, antes de mais, o pai, o marido, o filho de alguém?».
34. Várias pessoas que comentaram referem ser madeirenses e salientam a falta de sensibilidade na publicação da fotografia em causa. Refere-se o sensacionalismo e a exploração da dor alheia, reforçando o choque e o repúdio pela publicação de uma tal imagem.
35. Os protestos dos leitores também chegaram à página que a Visão mantém na rede social *facebook*<sup>1</sup>, registando-se mais de 80 comentários, distribuídos por três *posts* diferentes. Mais de 60 foram colocados de imediato junto da imagem da capa da revista. Em alguns deles, os utilizadores queixam-se de os seus comentários anteriores terem sido apagados. A maior parte destes comentários reflecte a revolta com a capa da revista e vários referem a intenção de deixar de assinar e de comprar a Visão. Alguns dos comentários remetem ainda para a desilusão com a escolha da Visão, por considerarem que, até ali, primava pela qualidade e elevação no trabalho publicado. Transcrevem-se abaixo, a título de exemplo, alguns desses comentários.

*A exibição desta foto (em especial na capa da Visão) mostra que não passam de mercenários - não vêem pessoas ou sentimentos. Vêem dinheiro, números*

---

<sup>1</sup> <http://www.facebook.com/pages/Revista-Visao/44028982543#!/photo.php?pid=3560790&id=44028982543&comments>,

*de vendas. Só isso interessa... Cabe aos consumidores mostrar qual a sua posição face a este tipo de empresas.*

*Um closeup destes não documenta nada a não ser o interesse mórbido de reportar a morte, na verdade não demonstra a monumentalidade do desastre, isso sim seria reportagem. A visão está cada vez mais curta de vista. E closups destes só demonstram curta profundidade de campo do editor que só está ao alcance da barriga.*

*Capa desumana e vergonhosa. Fiquei horrorizada com esta capa... Uma falta tremenda de ética e de respeito para com os madeirenses. Passaram a revista sensacionalista e tudo por causa de VENDER E VENDER E DINHEIRO... Sou incapaz de comprar esta revistazinha nos próximos anos.*

#### **IV. Normas aplicáveis**

É aplicável ao caso o disposto na Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (doravante Lei de Imprensa), bem como as previsões do Estatuto do Jornalista (Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, alterada pela Lei 64/2007 de 6 de Novembro, doravante EJ) e os Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (adiante EstERC), atentas as atribuições e competências constantes, respectivamente, na al. f) do art. 7.º, na al. d) do art. 8.º e na al. a) do n.º 3 do art. 24.º.

#### **V. Análise e fundamentação**

**36.** Das participações recebidas na ERC contra a capa da revista Visão de 25 de Fevereiro, podem ser extraídas diversas questões, a observar sob o prisma do cumprimento das normas ético-legais próprias da actividade jornalística. Está em causa o respeito pela dignidade daqueles que, embora *post mortem*, são retratados pelas imagens. Deve analisar-se a questão tendo em conta o carácter chocante da imagem; o respeito pela dor de familiares, a verificação ou não da inerente exploração sensacionalista do sucedido. Todos estes pontos são relevantes para análise da opção tomada pela revista Visão.



37. A capa da Visão é uma sinédoque das consequências resultantes da catástrofe natural que ocorreu na ilha da Madeira. A imagem pretende ser a ilustração da ocorrência, através do resgate de um corpo, já cadáver, uma espécie de *zoom in* sobre os acontecimentos. De onde, parece proceder a defesa em como o propósito da capa não é expor um corpo inerte, mas, outrossim, condensar a dimensão de uma enorme tragédia.
38. Tomando o elemento central da imagem em causa, um cadáver, importa fazer referência prévia ao entendimento sobre os constrangimentos que sofre a publicação de imagens deste teor.
39. Cite-se a Deliberação 6/DF-I/2007, na qual se salvaguarda que «[a] exposição de cadáveres na comunicação social deve ser rodeada de especiais cuidados, no sentido de respeitar a dignidade que os mortos não perdem (cfr. artigo 71.º do Código Civil), os direitos dos seus familiares e os do público em geral, designadamente o mais vulnerável».
40. Na mesma deliberação acrescenta-se ainda que «só devem ser expostas imagens de mortos quando tal constitua um facto de interesse público e de interesse jornalístico e seja *um elemento estruturante da informação, essencial à matéria noticiosa*» (itálico acrescentado no texto). Neste sentido, «a divulgação de imagens de mortos que revistam sensacionalismo, a morbidez, a crueldade, de facto gratuitas, desnecessárias à matéria noticiosa deve estar afastada dos órgãos de comunicação social».
41. Relativamente ao caso em apreço, não pode ser negligenciado o poder informativo da fotografia em análise; importa, contudo, tentar precisar se este factor é o bastante para justificar a decisão editorial de fazer desta imagem a ilustração de um dossiê especial sobre as causas e as consequências das cheias na Madeira.
42. A componente informativa da imagem indicia interesse jornalístico na sua divulgação. Todavia, em face da dimensão da tragédia ninguém colocou em causa a falsidade das notícias referentes à existência de vítimas mortais. A comprovação, pela via fotográfica, do factor morte não é, por si, justificada por interesse jornalístico, tendo em conta que não era necessária. Evocando a Deliberação 1/LLC-TV/2007, parafraseia-se que «a natureza violenta das imagens não invalida

que possa ser necessária e até importante a sua difusão, do que se trata, com mais precisão (e antes do mais) é da *necessidade* da difusão para efeito da construção da notícia».

43. É exactamente a necessidade de publicação da imagem para a construção, no caso, do dossiê especial sobre as cheias na Madeira que não se verifica. Conforme acima referido, não subsistiam dúvidas quanto à existência de vítimas mortais. Por outro lado, a matéria jornalística desenvolvida no interior da revista em nada se refere à capa da Visão de 25 de Fevereiro, conforme também já foi assinalado (ponto 26). Portanto, deduz-se que o trabalho jornalístico desenvolvido não ficaria prejudicado caso não fosse publicada uma fotografia relativa à exposição de um cadáver como imagem de capa. Aliás, outras imagens contidas na foto-reportagem publicada nas páginas 52 a 57 remetem para a dimensão da tragédia.
44. Remeta-se, no entanto, para o n.º 2 do art.º 14, alínea b) do Estatuto do Jornalista na qual está plasmado que o jornalista tem o dever de «abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas».
45. Assim, a apresentação de um cadáver nas circunstâncias em que se encontra na capa da Visão ultrapassa já a mera orientação para a composição da matéria informativa e incorre num *voyeurismo* pela exploração mórbida da morte, repisando as conhecidas circunstâncias descritas pela catadupa noticiosa ocorrida nos dias que mediam entre a ocorrência da catástrofe (20 de Fevereiro) e a publicação da revista Visão (25 de Fevereiro).
46. Também no que se refere ao respeito pela dor de outrem, no caso, dos familiares da vítima, cabe reforçar que o cadáver exposto na revista Visão em nenhum momento é identificado, facto que poderia concorrer para atenuar a sua publicação.
47. No entanto, tendo em conta as características da fotografia, que junta alguns elementos do enquadramento local, assim como as pessoas que procediam às operações de resgate, entende-se que a vítima poderia ser identificável por parte dos familiares, acabando por agudizar o sofrimento destes. Evoca-se aqui a observância dos preceitos deontológicos que enformam o exercício a actividade jornalística, nomeadamente o ponto 7 do Código Deontológico dos Jornalistas, onde se

estabelece que o jornalista «deve proibir-se de humilhar as pessoas ou perturbar a sua dor».

48. Neste sentido, é oportuno chamar ao presente caso a recomendação emitida a 17 de Março pelo Conselho Deontológico (CD) do Sindicato dos Jornalistas (SJ)<sup>2</sup>, intitulada «Uso de imagens susceptíveis de causar dor a famílias de vítimas de tragédias». Nela, o CD recorre a uma sanção veemente da utilização na imprensa de imagens que incluam cadáveres, frisando que «é o respeito pela ética profissional e a atitude ponderada perante casos extremos como o da Madeira que aqui se pede aos profissionais».
49. Apesar de a face da vítima não ser claramente distinguível, o corpo surge reificado, como se se tratasse de um objecto e não de um ser humano. Apresentar um cadáver naquelas condições retira à pessoa a dignidade que teve e que se deve manter após a morte. Conforme referido na Deliberação n.º 7/CONT-I/2008, de 4 de Junho “[o] respeito pela dignidade da pessoa humana não termina com a morte e não permite que o corpo humano, depois do falecimento, possa ser transformado num objecto e exposto ao público sem qualquer recato.”
50. Embora não seja feita qualquer identificação do corpo nas reportagens expendidas no interior da revista, nem sequer do local onde foi encontrado, a pessoa em causa tem familiares e conhecidos que eventualmente a reconheceram e foram expostos à sua presença enquanto cadáver, na primeira página de uma revista.
51. Na senda do que acima se referiu, a liberdade de informar não constitui um direito suficiente para justificar a publicação, sobretudo na capa, de uma tal fotografia, já que na colisão de dois direitos (liberdade de informar e dignidade da pessoa) deverá ser considerada uma análise casuística, de forma a avaliar em que medida um pode ceder ao outro.

---

<sup>2</sup> <http://www.jornalistas.eu/noticia.asp?id=7927&idCanal=6>

52. No caso em apreço, o recurso a uma fotografia que expõe de forma tão explícita uma vítima de uma catástrofe, que se mostra sem qualquer filtro, como mais um objecto entre os destroços, deveria ter merecido outro cuidado por parte da revista Visão, sobretudo pela circunstância de se encontrar totalmente envolto numa camada de lama e por a posição do corpo remeter para uma morte repentina entre a enxurrada de lama e detritos. Tratando-se, para mais, do resultado de uma catástrofe que afectou de forma severa uma região que permanecia em estado de choque.
53. Por último, deve salientar-se que o desvalor associado à conduta da revista Visão é acrescido pela circunstância de a violação se ter concretizado em uma imagem de capa. Este facto potencia que o contacto do público com a referida imagem não necessite de qualquer acto de intermediação do destinatário (não é sequer necessário folhear a revista). O contacto é quase imposto, e não voluntário.

## VI. Deliberação

*Tendo em conta* a capa da revista Visão de dia 25 de Fevereiro, que apresenta a imagem do resgate de um cadáver, na sequência das enxurradas que se abateram sobre a Região Autónoma da Madeira;

*Considerando* que essa imagem não era necessária ao tratamento noticioso que integra o dossiê ESPECIAL MADEIRA publicado no interior da revista;

*Atentando* no facto de se tratar de uma imagem chocante que desrespeita a dignidade da pessoa pelas circunstâncias em que é apresentada, remetendo para a gratuidade da sua publicação;

*Considerando* que a revista Visão se retratou perante os seus leitores, pedindo desculpa a todos os que se sentiram chocados com a publicação da imagem, o que afastou medidas regulatórias mais severas que doutra forma se justificariam,

*O Conselho Regulador*, atendendo ao disposto nos artigos 63º, n.º 2 e 65º, n.º s 2 e 3 a) dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

Instar a revista *Visão* a observar os princípios ético-legais do jornalismo, nomeadamente abstando-se de incorrer na violação da dignidade da pessoa *post mortem*, e preservando o respeito pela dor de outrem, sobretudo a dos familiares de pessoas falecidas.

Lisboa, 15 de Julho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira